



ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Primeira Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e EMMANOEL PEREIRA, do Excelentíssimo Desembargador Convocado UBIRAJARA CARLOS MENDES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. WILLIAM SEBASTIÃO BEDONE, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença de alunos do curso de Direito da UDF e das Faculdades Integradas São Judas Tadeu, de Porto Alegre /RS. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 93700-02.1999.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): NELSON FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Rubens Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 207640-83.2004.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): ANTONIO EDUARDO CORREA MARTINS, Advogado: Rubens Garcia Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57100-26.2006.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NEIDE APARECIDA FRANCISCO RAMOS, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Raquel Edlaine Prates, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 110800-02.2006.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procuradora: Darlene Borges Dorneles, Agravado(s): VULCABRÁS AZALÉIA/SE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA., Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Bráulio da Silva de Matos, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 129100-74.2007.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): CARLA MAGALI DE LIMA NERY LEAL, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 135000-02.2007.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): VALE S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ ROQUE VASSOLER, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja



submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 211300-11.2007.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Marcus Vinicius da Costa Fernandes, Agravado(s): DALVINA ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Flávia Sanches, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Araújo Ozanan patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 253200-42.2007.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogado: Marcus Vinicius da Costa Fernandes, Agravado(s): FRANCIELE DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Agravado(s): NAIARA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Ademar Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Renata Fagioli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bruna Araújo Ozanan patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 201700-62.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELIA ARIMA, Advogado: Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 57900-27.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): IVO VIEIRA BARBOSA, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada OI S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 264800-71.2009.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HUMBERTO DO NASCIMENTO, Advogada: Josane de Fátima Coutinho Fanine, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 292-25.2010.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDUARDO DA CONCEIÇÃO VIEIRA, Advogado: Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Leda Miranda Gonçalves Maia, Agravado(s): CONVENTO DO CARMO S.A., Advogada: Laís da Costa Tourinho, Advogada: Tiana Camardelli Matos, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Roberto Pessoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão



de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 717-76.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1304-44.2010.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Evandro Luis Pippi Kruehl, Agravado(s): SUELI RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rogério Luis Teixeira Drumond, Agravado(s): ULTRA GRANULAR SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: João Valter Garcia Esperança, Agravado(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-60.2010.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDNEY SATO, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-13.2011.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANDEPREV - BANDEPE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Reinaldo de Oliveira Rossiter, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): MOAB DE SOUZA JUREMA, Advogado: Manoel Correia Gaia Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada BANDEPREV - Bandepe Previdência Social e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. **Processo: AIRR - 535-26.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): WANDERLEY ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1654-75.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): PEDRO FERREIRA TERRES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3402-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Fabiana Dudek Stefanos, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Advogada: Regiane Olimpio Fialho, Agravado(s): FARÍSIO APARECIDO FACCIOLLI, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 117300-75.2012.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Frederico da Costa



Pinto Corrêa, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Wilson Sales Belchior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): HÉLIO CLÓVIS COSTA RAMOS, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309-19.2013.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARÇAL CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS S.A. - PROGUARU, Advogado: Rogério Márcio Gomes, Advogado: Rodrigo Borges, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 982-59.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Bárbara Eberle, Advogada: Iris Yamamoto Izutani, Agravado(s): MARCELO CANALES LEAL, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1473-66.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): FABIANO LEE CABEZON MARINS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 952-15.2015.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSIANE EUFRÁSLO VITORINO, Advogado: Rodrigo de Bem, Agravado(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogada: Gabriele da Silveira do nascimento, Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 234000-07.2001.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Recorrido(s): FRANCISCO LINDOVAL NUNES DE LIMA E OUTRO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter o não-conhecimento do recurso de revista da reclamada. Deixando de ser efetuado juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, § 3º, do CPC, os autos devem ser remetidos à Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 162486-26.2004.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ROSA MARIA ZILLI PAVEI, Advogada: Patrícia de Freitas Fenilli, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogado: José Verci Corrêa, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação direta do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando a condenação, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos da primeira sentença prolatada nestes autos em 12/08/2005. Custas em reversão, isenta a reclamante. Prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 432200-20.2005.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EDSON



LUIZ FLORES, Advogada: Tatiana Bozzano, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Decisão: por unanimidade, no exercício do Juízo de retratação de que trata o art. 543-B do CPC/1973 (art. 1.030, II, do CPC vigente), não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 109400-03.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO PICCOLI, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ELETROCEEE; II - conhecer do recurso de revista da ELETROCEE, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - reserva matemática", e, no mérito, dar-lhe provimento para, em razão das diferenças deferidas na presente ação e observado o Regulamento do Plano de Benefício, determinar a dedução, a título de fonte de custeio, da cota-parte do empregado, calculada pela média histórica, devendo o restante ser pago pelo empregador, bem como determinar a recomposição da reserva matemática, a cargo da patrocinadora (CEF); III - não conhecer do recurso de revista das reclamadas CEEE-D e Outras. **Processo: RR - 3800-68.2008.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GILMAR MORAIS DA SILVA, Advogado: Rodrigo Bahia Menezes, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Emanuela Souza de Carvalho, Decisão: por maioria de votos, conhecer do recurso de revista no tema "danos morais. doença ocupacional. operador de telemarketing. disfonia. nexo de causalidade com o trabalho. culpa presumida do empregador", por divergência jurisprudencial, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que não conhecia do recurso de revista, e, no mérito, ainda por maioria, vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que lhe negava provimento, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, reconhecida a existência do dano (doença), do nexo de causalidade com o trabalho e da culpa patronal presumida, analise os pedidos correlatos, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente, relativo aos honorários periciais. O Exmo. Ministro Emmanoel Pereira juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 35500-38.2009.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico A.V. Oliveira, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. regime de trabalho 12x36. período anterior a outubro de 2006. supressão. norma coletiva", por contrariedade à Súmula 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante as horas extras do período anterior a 01/10/2006, decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada, correspondentes a uma hora por dia trabalhado, com o adicional e reflexos pertinentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 110700-11.2009.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIANO CHAGAS DE SANTANA, Advogado: Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Victor Barreto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer parcialmente do recurso de revista, por violação do art. 950 do CC, e, por maioria, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a pensão mensal deferida ao reclamante deve ser paga de forma vitalícia, observados os demais critérios fixados na instância ordinária. Custas no importe de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais). Vencido parcialmente quanto à extensão do provimento o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: RR - 1622300-62.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.



A., Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): CATARINA TOMADON GUEDES, Advogado: Diego Martins Caspary, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 101-43.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: STELLA MARIA MARQUEZOTTI DOS SANTOS, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Recorrente e Recorrido: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Radin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto à arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, configurada a negativa de prestação jurisdicional, decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pela reclamante, manifestando-se explicitamente sobre a norma interna da Caixa Econômica Federal, mais precisamente a RH 035, item 3.8.3, bem como sobre as normas coletivas, no que se refere à aplicabilidade, à reclamante, exercente da função de caixa executivo, da pausa de 10 minutos, a cada 50 minutos trabalhados, independentemente de o trabalho de digitação ser contínuo, ou não; bem como quanto à confissão do preposto e ao laudo pericial. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes e do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 271-68.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente e Recorrido: MARIA ALCÂNTARA SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, Fundação Vale do Rio Doce - VALIA e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação; II - conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada, por violação do art. 789, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário por ela interposto, como entender de direito, e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que julgue o mérito dos recursos ordinários interpostos pela reclamada Vale S.A. e pela reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 567-34.2010.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDUARDO DO NASCIMENTO ROCHA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marcos Roberto Goffredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se expressa e especificamente sobre a alegação de que as autorizações ministeriais constantes dos autos somente tiveram validade até 04/04/2008 e, ainda, se a Portaria 42/07 do Ministério do Trabalho se revestia de legalidade, conforme entender de direito. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 708-63.2010.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AÉCIO ALCÂNTARA VITALINO E OUTRO, Advogado: Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º,



XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade, tão somente, das cláusulas regulamentares que condicionam a adesão dos reclamantes à nova Estrutura Salarial Unificada à quitação e/ou renúncia a direitos adquiridos do plano anterior (item "b" do rol de pedidos). Honorários advocatícios indevidos, pois ausente a assistência sindical (Súmula nº 219 do TST). Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789, III, da CLT). **Processo: RR - 999-57.2010.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): FLÁVIO MARQUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para processar o respectivo agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "concessão de complementação provisória de proventos de aposentadoria. Posterior preenchimento dos requisitos para complementação definitiva de proventos de aposentadoria. Critérios de cálculo da complementação definitiva", por violação do artigo 17 da lei complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as reclamadas da condenação ao pagamento da complementação de aposentadoria, julgando-se improcedentes os pedidos da reclamatória. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da causa de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), das quais fica dispensado (Justiça gratuita deferida à fl. 718). **Processo: RR - 1522-48.2010.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAURO BARBOSA, Advogada: Sandra Navarro, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Recorrido(s): IVAN DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ícaro Gregorio de Lima, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1733-02.2010.5.08.0002 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Paula Ferreira Paes e Silva, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o exame do recurso de revista na primeira sessão subsequente; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo-se a validade do ACT da CEF que estabeleceu a migração do REG/REPLAN como condição para exercício de função comissionadas na nova estrutura salarial, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 557-45.2011.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ATENDE BEM SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Americano do Brasil Brancher, Recorrido(s): JOSEANE FLORES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Szulcsewski, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo firmado entre as partes. Baixem-se os autos. **Processo: RR - 662-07.2011.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): ALISON FERNANDO GONÇALVES DOS REIS, Advogado: Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação dos arts. 880 e 889 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa



prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 737-97.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RIOBEL - RIO JOANES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Helder Jorge dos Santos Pereira, Recorrido(s): MARCUS PYTTER DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogada: Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 850-20.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Recorrente(s): JOSÉ ORLANDO MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Matheus Costa Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 267-73.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Itacir Luchtemberg, Recorrido(s): V V B SUPERMERCADO LTDA., Advogado: Eliseu Cordeiro da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, Advogado: Carlos Roberto Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENSE TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA- PR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a premissa do não cabimento do recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho, prossiga no respectivo exame, como entender de direito. Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. William Sebastião Bedone. **Processo: RR - 292-18.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ILDEMAR COSTA FARIAS, Advogada: Karine de Souza Ceuta, Recorrido(s): VERTICAL EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Ednaildes Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, e reflexos postulados. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas de R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: RR - 879-98.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): RONALDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, decorrente da anotação em CTPS (admissão por ordem judicial), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas acrescidas em R\$ 100,00 (cem reais). Juros de mora e atualização monetária na forma prevista na Súmula nº 439 do TST, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1321-50.2012.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): VIVIANE ALVES ALMEIDA MATEUS, Advogada: Cláudia Valéria Abreu Benatto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para o fim de - uma vez fixada a premissa de que a estabilidade provisória nele prevista não afasta, a priori, a possibilidade de dispensa por justa causa - determinar o retorno dos autos à MM. 8ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP para que examine os pressupostos e a configuração ou não da justa causa à luz do art. 482, "a", da CLT, e, em consequência, os pedidos de reintegração/indenização substitutiva de estabilidade provisória de gestante e ainda de indenização por danos morais, prosseguindo no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR -**



43600-25.2012.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Sofia Varejão Filgueiras Egger, Recorrido(s): FERNANDO SILVA ROMEIRO, Advogado: Diogo Moraes de Mello, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR -21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: RR - 108-87.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procuradora: Renata Danella Polli, Recorrido(s): DONIZETH CORRENTINO, Advogada: Patrícia Gonzalez Mendes, Recorrido(s): GEOTERRA TERRAPLANAGEM LTDA., Recorrido(s): CONTER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogado: Thiago de Alcântara Vitale Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1174-34.2013.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): ELEN ROSE DO CARMO SIDREIRA, Advogado: Luciano Carvalho Rodrigues, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1260-79.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EUFRASIO ATAIDE ROCHA, Advogado: Vilar Weschenfelder, Recorrido(s): HEWLETT - PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao item II, da Súmula 428 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos períodos em que esteve submetido a regime de plantão, ainda que sem ser recrutado pela reclamada, na forma do art. 244, § 2º, da CLT, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1400-73.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FABIANO DIAS DOS REIS, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): GARRA COBRANÇA ESPECIALIZADA LTDA. E OUTROS, Advogado: Manif Antônio Torres Júlio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "advogado empregado. jornada de trabalho. ausência de previsão contratual de dedicação exclusiva", por divergência jurisprudencial e "multa do art. 477, § 8º, da CLT. vínculo de emprego reconhecido em juízo", por contrariedade à Súmula 462/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para (a) deferir ao reclamante as horas extras a partir da quarta diária, com adicional de 100%, observado o divisor 120, com os reflexos deferidos em primeiro grau, conforme se apurar em liquidação de sentença e (b) condenar as reclamadas ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT. Custas majoradas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor da condenação acrescida em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Obs.: Presente à Sessão a Dra. Carolina Cabral Mori patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1470-08.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: João Luis Faustini Lopes, Recorrido(s): EVANDRO APARECIDO ALVES, Advogado: Hildebrando Deveikis Braga, Recorrido(s): PENTÁGONO SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Mauricélia José Ferreira Hernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10381-16.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Pablo Tobias Medeiros Tribug, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Endrigo Hambrecht Machado, Advogada: Mayara Gonçalves Lima, Advogado: Emílio João de Souza Neto, Recorrido(s): ANGELICA MASIEIRO JUNGBLUTH, Advogado: Gabriel Lemos da Costa, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo



agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação dos divisores 180 (cento e oitenta) ou 220 (duzentos e vinte) para o cálculo das horas extras deferidas, conforme a carga horária laborada pela reclamante. **Processo: RR - 214-40.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GRANDE MINAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Leandro Henrique Gonçalves, Advogado: Rafael Antunes Frederico, Recorrido(s): RICARDO ASSIS DE PAULA, Advogado: Donato Andreotti Ricaldoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 412-27.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vinícius Lima de Castro, Recorrido(s): DALMA VANIA CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Pedro Rodolpho Gonçalves Matos, Recorrido(s): SERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E SEGURANÇA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 592-28.2014.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): DANIELE PATRICIA FREIRE DA SILVA, Advogado: Pablo de Medeiros Pinto, Recorrido(s): CM3 CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1076-71.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): IVONE RAQUEL ONOFRE, Advogado: Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o respectivo agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando a dupla finalidade da condenação, no aspecto compensatório e pedagógico-preventivo, reduzir o valor deferido a título de compensação por danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). **Processo: RR - 1912-33.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DMA DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Fabrício Pimentel de Siqueira, Advogado: José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Fabiana Perim de Tassis, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDICOMERCIÁRIOS/ES, Advogado: Willian Soares de Jesus, Advogado: Juarez Pimentel Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2053-41.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CARBEN USINAGEM DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Advogada: Adriane de Aragón Ferreira, Recorrido(s): CELSO SILVA CEZÁRIO, Advogado: Edson Francisco Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2105-92.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A.M.C. TÊXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): DENILDE DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Raquel May Pelegrim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2112-84.2014.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): A.M.C. TEXTIL LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Recorrido(s): JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Filipe Moreira Nobre, Recorrido(s): CLOTHING REALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Giovanni Duarte Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Contrato de facção", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a segunda reclamada (AMC



TÊXTIL LTDA.) da condenação. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 10942-61.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MOIZES LOPES RIBEIRO, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação. alteração da natureza jurídica após adesão ao PAT", por contrariedade à Súmula 241/TST e à OJ 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e, em decorrência, deferir a sua integração ao salário com os reflexos postulados na petição inicial, observada a prescrição quinquenal (fl. 432). **Processo: RR - 11519-43.2014.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): MARIA SOUZA DE MELO CRUZ E OUTRAS, Advogado: André Luiz de Oliveira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11894-91.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Andrade Kersten, Advogado: Gustavo Henrique da Silva Marques, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Recorrido(s): SÉRGIO AIRES MARTINS, Advogada: Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "reflexos das horas extras nas folgas compensatórias previstas na lei 5.811/72", por contrariedade à Súmula 172/TST (má-aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, cujo recolhimento fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 229). **Processo: RR - 12458-70.2014.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Recorrido(s): ZILMA BRUNO DA SILVA, Advogado: Flávio César Santos, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 20001-28.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA TEREZA DE CAXIAS DO SUL LTDA. - VISATE, Advogado: André Augusto dos Santos, Recorrido(s): ANDRÉIA PANISSON, Advogado: Pablo de Macedo Dutra, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20158-80.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): STEFANI RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 20184-41.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Albert Abuabara, Recorrido(s): MARIA CRISTINA MARQUES DO COUTO, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a



responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 20266-10.2014.5.04.0251 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): DAIANE ASSUNÇÃO OLIVEIRA LOPES, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20381-83.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: André de Lima Bellio, Advogado: Thiago Torres Guedes, Recorrido(s): LEOMAR TRANPUSCH, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 20442-85.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Procuradora: Lucília da Silva Furtado, Recorrido(s): HALISON MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Ivone Teixeira Velasque, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20713-69.2014.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARIA TERESINHA FRANÇOES DE OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. , Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 327-46.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ALEGRETE, Advogada: Andréa de Oliveira Modesto, Recorrido(s): ANA CLÁUDIA PACHECO ZACARIAS, Advogado: Ismael Giovani Zin Zimmermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Agente Comunitário de Saúde. Atendimento domiciliar. Ausência de previsão no Anexo 14 da NR-15 da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Previdência Social", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e honorários advocatícios. **Processo: RR - 798-31.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): JOSÉ ALVES DA SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL. INGRESSO SEM CONCURSO PÚBLICO ANTERIOR À 5/10/1983. SUBMISSÃO AO REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO", por violação do art. 114, I, da CF, e, em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. FGTS. TRANSFERÊNCIA DO REGIME JURÍDICO CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. SÚMULA 382 DO TST", por violação ao art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a competência material da Justiça do Trabalho ao período anterior à transformação do regime jurídico, e, conseqüentemente, reconhecida a superveniência de regime estatutário em substituição ao celetista, decretar a incidência da prescrição extintiva da pretensão do



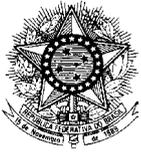
autor, com fulcro no artigo 487, II, do CPC/15, consoante diretriz traçada na Súmula 382 do Tribunal Superior do Trabalho. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), das quais é dispensado. **Processo: RR - 1045-54.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MKS CALDEIRARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Recorrido(s): FLÁVIO PEDRO DE ARAÚJO, Advogado: Leonardo Carneiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1782-26.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CÉLIO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Heber Aziz Saber, Advogado: Rodolfo Fernando Borges, Recorrido(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Areli Coelho Pedrosa, Advogado: Stella Beatriz Alice de Deus, Advogado: Mariza Maia Ferreira Tavares, Advogado: Alana Coelho Pedrosa, Advogada: Damaris Thais Cavalcanti Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho, restabelecendo a sentença que condenou o reclamado ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes, conforme se apurar em liquidação. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com custas de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), pelo reclamado. **Processo: RR - 10375-48.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): RENI BOTELHO DA CRUZ, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 10866-98.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BETIM, Procuradora: Janaina Paschoalin Dias Burni, Recorrido(s): CUSTÓDIA MARIA FERREIRA, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, absolvendo-o da condenação. **Processo: RR - 11090-20.2015.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): LEANDRO CARLOS SILVA GARONI, Advogado: Nilson Antonio da Silveira Júnior, Recorrido(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: Paulo Roberto Gomes Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, inclusive, quanto ao valor da condenação e das custas. **Processo: RR - 11539-71.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): JOEL DIAS MORAIS, Advogada: Jacqueline de Melo Sousa, Recorrido(s): ALPHA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação, com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: RR - 1208-97.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA, Procurador: Bruno José Braga Mota Gomes, Recorrido(s): MANOEL RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Caroline Laurentino de Almeida Balbino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10627-22.2016.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): ADENILSON CARVALHO DE SOUZA, Advogada: Luciana Salomão Augusto Oliveira, Recorrido(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 20346-56.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): SIMONE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Fagundes de Almeida, Advogado: Renato Rangel Guimarães, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada, absolvendo-a da condenação. **Processo: RR - 245-76.2017.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, Procurador: Ábdon Almeida Moreira, Procurador: Lucas Toledo Soares Mendonça Rocha, Procurador: Douglas Lopes Pinto, Recorrido(s): MARIA IZABEL DA SILVA, Advogado: Mário César Ribeiro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 274-25.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): KLEBER CHARLITON SOARES DA ROCHA, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e por contrariedade à Súmula 331, IV, V/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: AIRR e RR - 172800-93.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): NILTON GOLNÇALVES CORDEIRO FILHO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: André Dias Ribeiro, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada, Petrobras; II - não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada, Petros; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: Ag-AIRR - 71700-92.1991.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO FEDERAL DE 1ª E 2ª GRAUS - SINASEFE (SEÇÃO SINDICAL EM BELÉM - PA) E OUTROS, Advogada: Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa. **Processo: Ag-AIRR - 59600-85.1997.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): JOSÉ VENÂNCIO, Advogada: Maria de Lourdes Victorio Carletto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 79500-65.1998.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dalmar José Antônio Roldão, Agravado(s): OFICINA AUTO BRILHO FUNILARIA E PINTURA LTDA., Advogado: Claudécio de Sousa Ferreira, Agravado(s): JOÃO BATISTA DA SILVA, Agravado(s): EDMILSON ALVES DE MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 67100-92.2004.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCUS VINICIUS FERNANDES DE CARVALHO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): CASA LOTÉRICA RECIFE LTDA. - BANCA RECIFE, Advogado: Paulo André Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5511300-19.2005.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GINO AZZOLINI NETO, Advogado: Rafael Fadel Braz, Advogado: Raje Mustapha Kassem,



Agravado(s): SÉRGIO MORES, Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ADMINISTRAÇÃO DE USUÁRIOS DE SAÚDE CIBRAUS S.A., Advogada: Fabíola Sfaier, Agravado(s): M & S ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Agravado(s): S & M CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CLAUDINÊ MARCOS SFAIER, Agravado(s): ANA PAULA SFAIER, Agravado(s): SIMONE SFAIER, Agravado(s): CLÁUDINE MARCOS SFAIER FILHO, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS MORAIS DE AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 29900-10.2006.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DO VALLES, Advogado: Rodrigo Octávio Rosa dos Santos, Agravado(s): INDÚSTRIAS VITÓRIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Emílio Salomão Elias, Advogado: César Condeixa Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61500-63.2006.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GARCIA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 124100-65.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Daniel Mandelli Martin Filho, Agravado(s): LINDOFFO ANTUNES FREIRE, Advogado: Carlos Edson Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147341-60.2006.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): DENISE HEIDRICH FARIA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Matheu da Silva Tavares Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 125900-38.2007.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA AÇUCAREIRA DE JABOTICABAL S. A., Advogado: José Marcos da Cunha, Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): CARLOS CESAR DE CARVALHO, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 914900-94.2007.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA INTERMODAL SA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): OTONIEL ALEXANDRE VILAS BOAS, Advogada: Marina Mangini Buba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 33400-67.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: George de Lucca Traverso, Agravado(s): PAULO TARSO COUTO BALDINO, Advogado: Cícero Troglío, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 49300-81.2008.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DANILO MARINHO DE SANTANA, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): SAFOS FORNECEDORA DE NAVIOS, Agravado(s): IVAN BARROS NUNES, Agravado(s): LUCIANO DE SOUZA LARA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 54100-11.2008.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÓLIO de GDO PRODUÇÕES LTDA, Advogado: José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s): ESPÓLIO de WALDEMAR RAYMUNDO DE CAMARGO JÚNIOR, Advogado: Gustavo Darif Bortolini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MAFRA, Advogada: Luciane Magnabosco da Silva, Agravado(s): J NASCIMENTO SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA, Advogada: Luciane Rosa Kanigowski Quintino, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a



requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 76400-03.2008.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MAURÍCIO GOMES DE FREITAS, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Genésio Ramos Moreira, Advogado: Cláudio A. F. Penna Fernandez, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 126600-80.2008.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A. - SATA, Advogado: Antonio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): JOSÉ CLEMENTE MARTINS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS, Advogado: José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 2300-82.2009.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): SINDICATO DE VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50200-02.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ANTÔNIA PORTO QUIRINO E OUTROS, Advogado: João Brito de Góis Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 612-57.2010.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Agravado(s): IVO DEZOTTI WEBER, Advogada: Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento aos agravos para processar os respectivos agravos de instrumento exclusivamente quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. APOSENTADORIA OCORRIDA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES 108 E 109/2001. REGULAMENTO APLICÁVEL"; II - dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar que sejam submetidos a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1304-44.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): GRANJA PLANALTO LTDA., Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIA DA GUIA MONTEIRO ARAUJO, Advogado: Edu Henrique Dias Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1432-71.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RIO MAGUARI SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Amiraldo Soares Filho, Agravado(s): HELÁDIO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2241-16.2010.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Natasja Deschoolmeester, Agravado(s): ROSINEY DE SOUZA PANTOJA, Advogado: Veimar Barroso da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 249-45.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho,



Agravado(s): JEKSON PINTO SOUZA, Advogada: Daniela Correia Torres, Agravado(s): CM CONSERVADORA MUNDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-58.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ELPIDIO DE SOUZA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s): EMZ QUÍMICA LTDA., Advogado: Marcelo Rahal, Agravado(s): MILTON PINTO FARIA JÚNIOR, Advogado: Marcelo Rodrigues de Souza, Agravado(s): FERNANDO MENESES SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 602-82.2011.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): MARLENE ANA DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 986-31.2011.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE RIBEIRO VILELA, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 1112-82.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): AMANTINO ARAÚJO PERDIGÃO JÚNIOR, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogado: Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 399-79.2012.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Procurador: Manoel Jorge e Silva Neto, Procurador: Fernanda Arruda Dutra, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 613-60.2012.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): PETROS FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): IZIDRO RAMOS DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Ludmila Schargel Maia, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR -21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: Ag-AIRR - 655-19.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LUIZ FELIPE GONCALVES RAUNHEITTI, Advogado: André Vicente Fankhanel Fernandes, Agravado(s): SYLVIO ADÃO ESSINGER, Advogado: Antônio de Jesus Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1608-60.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PONTO VEICULOS LTDA, Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ALEXANDRE SANCHES BLASCO, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 75-95.2013.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): NOELI MARTINS PEREIRA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Agravado(s): ESTADO DO MATO GROSSO, Procurador: Patrícia Capeleiro, Agravado(s): ANTÔNIO EFRO FELTRIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 411-23.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JARBAS OLIVEIRA BUENO, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Cícero Troglío, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre



o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR - 21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: Ag-AIRR - 1426-59.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): JOAO ORESTES ZANINI, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR -21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: Ag-AIRR - 1647-26.2013.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Procuradora: Aline Azevedo Nunes, Agravado(s): GERALDO DE JESUS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): AMX SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2348-43.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Aurélio S. Yamanaka, Agravado(s): ESPÓLIO de ELIAS BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11095-25.2013.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Agravado(s): EZENTIS ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre José da Costa Franco, Advogado: Daniel Guimarães Sad, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12138-04.2013.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CÉLIO DIVINO MARTINS, Advogada: Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 76900-88.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): JOSÉ GEFFERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 313-51.2014.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEOTASS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Manoel Bento de Souza, Advogado: Arthur Gonçalves Spada, Advogado: Rita de Cássia Spalla Furquim, Agravado(s): ADAMO WILSON GALLUZZI JÚNIOR, Advogado: Juliano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 605-49.2014.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ REGINALDO LOPES DE BARROS SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): CARLA MARIA DE LIMA, Advogado: Carlos Alberto Silva Nunes, Agravado(s): ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Nelson Garey, Agravado(s): WORLDPAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Valéria Zanateli da Silva, Agravado(s): WOODSTAR PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Geraldo Antonio Lopes da Silva, Agravado(s): ELETRODIRETO S.A. CENTRAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 705-78.2014.5.05.0022 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Pedreira de Cerqueira Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogado:



Carolina Torres Dias, Advogado: Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Agravado(s): NOVO MILLENIUM SERVIÇOS DE COBRANÇA E INFORMAÇÃO CADASTRAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1050-76.2014.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIO FERREIRA, Advogado: José Carlos Rodrigues Bezerra, Agravado(s): TECNISA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): AG & R - CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Priscila Bezerra Monteiro da Silva, Agravado(s): EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1370-69.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCOS PAULO RODRIGUES NOGUEIRA, Advogado: Lenio Rodrigues Cunha, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1554-54.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO LUIZ GONZAGA E REGIÃO, Advogado: Valdir Garcia Alfaro, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Renato Moreira Dorneles, Advogada: Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1962-28.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogado: Andrea Giamondo Massei Rossi, Advogado: Daniel Antônio Dias, Agravado(s): CLEITON APARECIDO DE CARVALHO, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Advogado: Vítor Rodrigues Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 2222-10.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PR, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Agravado(s): ARNALDO NUNES, Advogado: Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10055-25.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Elisangela Soemes Bonafé, Procuradora: Anamaria Barbosa Ebram, Procurador: Venâncio Silva Gomes, Agravado(s): RAFAEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): DEFENSE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, Agravado(s): ANDERSON CLAYTON DE CAMPOS, Agravado(s): BENEDITO DONIZETE CAMPOS, Agravado(s): PADARIA PÃO CHICK E OUTRO, Advogado: Lincoln Vinicius Antunes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10343-51.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Fernanda Augusta Hernandes Carrenho, Procuradora: Juliana Cristina Lopes Filippi, Agravado(s): JÉSSICA SUELLEN COUTINHO DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10376-13.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVI LA , LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUÇA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Ronney Castro Greve, Agravado(s): PETRÓLEO



BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10455-53.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., Advogado: Adilson Elias de Oliveira Sartorello, Advogado: Dirceu Carreira Júnior, Agravado(s): CRISTIANO CAMPANHA DO NASCIMENTO, Advogado: João Aparecido Pereira Nantes, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Andre Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10513-68.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS PARADA 40 LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: Bruno Rafael da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10771-76.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): MARIA LUCIA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11116-48.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MAXX LOCADORA DE ÔNIBUS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JESUS RICARDO RODRIGUES, Advogada: Yara Cláudia de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11408-49.2014.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HORÁCIO GARCIA DE OURINHOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11638-41.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ALCIR INÁCIO LEAL, Advogada: Andréa Eni Duque Sampaio Turcatto, Agravado(s): FIRE RIO PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO LTDA. - EPP, Advogado: Sidnei do Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12022-58.2014.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ABENGOA BIOENERGIA AGROINDUSTRIA LTDA, Advogado: Wilson Carlos Guimarães, Agravado(s): SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE MOCOCA E REGIÃO, Advogado: Sylvia Cristina de Alencar Batista, Advogada: Laura Felipe da Silva Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20664-22.2014.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000739-12.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001784-67.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS AMARO MAGLIARELLI, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-**



AIRR - 217-91.2015.5.06.0271 da 6a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Tiago Monteiro de Carvalho, Advogado: Elmo Lima de Medeiros, Agravado(s): EDILSON ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: João Pedro Ribeiro Neto, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL nº 323, acerca do tema: aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012, - Acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho - Princípio da Ultratividade da Norma Coletiva. **Processo: Ag-AIRR - 906-22.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TEREZINHA DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1224-32.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Procurador: Gladson Rogério de Oliveira Miranda, Procurador: Marcos Henrique Silva, Agravado(s): ODAILSON MEDEIROS SILVA, Advogado: Rafael Silva Melão, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1330-48.2015.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP, Procurador: Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procuradora: Adriana Brandão Wey, Agravado(s): JOÃO CARLOS DANTAS CAMARGO, Advogado: Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): TECKNOCON SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1377-29.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BIG SAFRA LTDA., Advogado: Gilney Fernando Guimarães, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): ALESSANDRA VANESSA WALTER MULLER, Advogada: Bruna Cristina de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1509-13.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): ANA LÚCIA MORALES ASSIS, Advogado: Mário Sérgio Dias Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2081-51.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sonia Regina Marques Barreiro, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Agravado(s): ANTÔNIO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-AIRR - 2094-22.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA MACEIO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10080-24.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Edson Braz da Silva, Advogado: Larissa Santos Reus Braz da Silva, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Wellington Vilela de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10260-16.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): VALEX FERREIRA LOPES ALVES, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10260-92.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ZENITH DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Rachel de Carvalho Rezende, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Vitor de Melo Gonçalves, Advogado: Luís Carlos Dourado Mafra, Advogado: Enilson Jorge dos Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10310-10.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogada: Paula Jarina Silva Bessa, Agravado(s): NELI GONÇALVES BARBOSA, Advogado: Cristiano Toffolo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10341-26.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEXANDRE ISAIAS DA SILVA, Advogada: Michelle Cristina Antunes do Nascimento, Agravado(s): MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10532-61.2015.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): LUCEMAR AVELINO GOMES, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10567-48.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costas Dias, Agravado(s): CÁSSIA CRISTINA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10665-13.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRÍCIO DE ASSÍS MEDEIROS, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11052-17.2015.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MASTER SECURITY SYSTEM LTDA, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): IVO MARKUS JÚNIOR, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11320-82.2015.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Agravado(s): CLAYTON GUSTAVO SANTOS, Advogado: Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogada: Jucele Correia Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11381-66.2015.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TUPI FOOT BALL CLUB, Advogado: Lucas Fortuna Freguglia, Agravado(s): EVERTON LUIZ DE PAULO, Advogado: Filipe Souza Rino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12123-81.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Gabriela Carr, Agravado(s): KARINE FERREIRA PEREIRA, Advogado: Diego Gonzaga Teodoro, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20650-80.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALDEMAR DA GRACA STIEH, Advogado: Hermeto Rocha do Nascimento, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO RIO GRANDE



DO SUL, Advogado: Fernando Schiaffino Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001406-63.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): EDNA DE OLIVEIRA DIAMANTE, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Advogado: Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-64.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DAIANE NERES SANTIAGO, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-38.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): KÁTIA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Igor Porto Amado, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210-97.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): HANNAH TAYNA NAVEGANTE PICANCO, Advogado: Luciano Del Castelo Silva, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 775-73.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ALICE CAMELO DA SILVA NETA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PINGO DE OURO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 882-15.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Marcelo Mendonça Felipe da Silva, Agravado(s): INGRID MACAUBAS CAMPOS, Advogada: Rosanna Kelly Spreafico de Medeiros, Agravado(s): LIMPARTHTEC SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2281-18.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Agravado(s): EDILEUDA FERREIRA DE FREITAS, Advogado: Manoel Mota Maciel Júnior, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10388-29.2016.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO MARINHO DE ARAÚJO NETO, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10417-93.2016.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): GISLAINE MARIA ALVARENGA COSTA, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. Baixem-se os autos. **Processo: Ag-AIRR - 10586-92.2016.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): LUIZA RODRIGUES SILVA, Advogado: Glauber Rodrigues Frois, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR -**



10869-04.2016.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): MARIA HELENA CUSTÓDIO BOSSU, Advogado: Ana Carolina Nogueira Humberto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000211-09.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogada: Marina de Castro Carvalho Cury, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Agravado(s): DIOGO ROCHA SANTANA, Advogado: Alan Eduardo de Paula, Advogado: Renato Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10070-81.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO TOLENTINO DE ALMEIDA, Advogado: Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10082-19.2017.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): FLORIPES RIBEIRO MORENO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 157500-84.2009.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Ricardo Ricci Passarelli, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arturo Martinez Nunez, Agravado(s): MARIA CECÍLIA BRAGA RENAUX E OUTROS, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1153-82.2011.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rui Meier, Agravado(s): ALLAN LOURENÇO DA SILVA, Advogada: Sheila Porto de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR - 21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: AgR-AIRR - 1804-06.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEONARDO AMARAL ROCHA, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF na Pet 7755 MC/DF, que versa sobre o tema: "Apuração do Valor do Complemento da R.M.N.R - Base de Cálculo - Norma Coletiva - Adicionais Convencionais- Interpretação aplicada pela Petrobrás - Decisão do TP/TST no IRR - 21900-13-2011-5-21-0012". **Processo: AgR-AIRR - 933-80.2014.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANA RAFAELA CERQUEIRA LIMA SOUZA, Advogado: Leandro Melo Pereira, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Paula Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ARR - 103000-49.2005.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela ré TELSUL para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do



recurso de revista interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 11400-74.2007.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Ana Paula Barretto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALMIRA DO CARMO RIBEIRO, Advogado: Jean Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 116500-07.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONZAGA PEREIRA LOPES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 157600-26.2007.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON TRINDADE DE FRAGA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Juliano Bueno Testa, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento das horas extras após a 8ª diária e reflexos, a partir de 01/10/2003, restando prejudicado o exame do tema recursal remanescente referente à "Jornada de Trabalho do Gerente - Arbitramento - Impossibilidade". Inalterado o valor da condenação fixado na origem. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Augusto Alcântara Vago, que declara a autenticidade das peças constantes do referido requerimento, nos termos do art. 830 da CLT. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Almeida de Sousa Sampaio Leão Marques patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 22100-86.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ROZANE APARECIDA PEREIRA SILVEIRA, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO MATONE S.A. E OUTRO, Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelos reclamados, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 30100-23.2009.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A, Advogado: Erick Wilson Pereira, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): DEMERVAL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Martins Maurício, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, apenas quanto ao tema "Adicional de inspeção e fiscalização", por violação do art. 8º da Lei nº 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de 1/10 da



remuneração percebida pelo reclamante, pela execução acumulada das tarefas de vendas e fiscalização e inspeção de produtos. Valor da condenação acrescido, para efeito de novo recurso, em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Impedido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: ARR - 35200-25.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA LÚCIA TOMAZ GIL, Advogado: Paulo Henrique Zaninelli Simm, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pelo banco reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios; e II - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 66800-93.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s) e Recorrente(s): FRED JORGE MOURA DA SILVA, Advogado: Valdísio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Raimundo Reis de Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à responsabilidade subsidiária da reclamada Caixa Econômica Federal pelos créditos reconhecidos na presente ação. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: ARR - 106100-04.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): NORA DENISE FORTES DE FORTES, Advogada: Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: ARR - 110600-23.2009.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Arthur Araújo dos Santos, Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s) e Recorrente(s): WALMIR GOMES FIGUEIREDO, Advogado: Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por deficiência de fundamentação; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil S.A. no tópico "Complementação de aposentadoria. Diferenças. Regulamento aplicável", por violação do art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita, IV - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pela reclamada Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI. **Processo: ARR - 134300-54.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Advogada: Tânia Ribeiro do Vale Coluccini, Agravado(s) e Recorrente(s): BENEDITA MACHADO DE SOUZA, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Município e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do



TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao deferimento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 145600-11.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcene Rodrigues Vieira da Luz, Agravado(s) e Recorrido(s): JOARLEY MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s) e Recorrido(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco BMG S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Prazo. Vinculação ao efetivo pagamento. Homologação tardia da rescisão contratual", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 153700-28.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO RIBEIRO, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Vagner Grola, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. **Processo: ARR - 170500-47.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A. E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravante(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL COSTA FREIRE FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Aline Gomes Nogueira, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados OGM/ANTONINA e TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FELIX e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. e ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Extrapolação habitual", por contrariedade à Súmula nº 437, I e IV, do TST, e "Parcelas vincendas. Horas extras. Intervalo intrajornada", por violação do art. 290 do Código de Processo Civil/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar os reclamados ao pagamento: a) de uma hora extra diária, com o adicional de 50%, e reflexos, nos dias em que a jornada de trabalho do reclamante foi superior a seis horas; b) de parcelas vincendas relativas às horas extras e ao intervalo intrajornada, e reflexos postulados, enquanto persistir a situação de fato que ensejou a obrigação, tudo conforme se apurar em liquidação de sentença; e IV - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e custas complementares de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelos reclamados. **Processo: ARR - 346-31.2010.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Taís Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s) e Recorrente(s): SABRINA SOUZA ISQUIERDO, Advogado:



Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas em relação ao intervalo de 15 minutos previsto na CLT, por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras decorrentes da ausência de concessão do intervalo para descanso previsto no referido dispositivo. **Processo: ARR - 438-76.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): NILSON ULANOSKI, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s) e Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Brasil Telecom S.A. quanto ao tema "Reflexos das horas extras sobre DSR", por deficiência de fundamentação. Acordam, ainda, no tocante aos temas remanescentes, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 193, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças do adicional de periculosidade entre os valores quitados e o percentual legal de 30%, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: ARR - 680-88.2010.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LOVE FASHION COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Dayse Lúcia Santos Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): PATRÍCIA OTTONE RAJÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Haydée Priscila Pinto Coelho de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 820-45.2010.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO DA SILVA MACIEL, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio Guimarães Haggstram, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas: "Prescrição. Interrupção. Ajuizamento de protesto judicial. Marco inicial", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; "Bancário. Caixa Econômica Federal. Adesão ineficaz à jornada de oito horas. Compensação dos valores pagos a título de gratificação de função com horas extras. Possibilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST; e "Correção monetária. Época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido: a) declarar prescrita a pretensão relativa às horas extraordinárias anteriores a 17/08/2005, data que antecede em cinco anos o ajuizamento da presente demanda; b) determinar que as horas excedentes à 6ª (sexta) diária sejam calculadas com base no valor previsto no plano de cargos e salários para a jornada de seis horas, inclusive quanto à gratificação de função, autorizada a compensação das horas extras prestadas com a diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 (oito) horas (em razão da opção) e a que perceberia o reclamante pela jornada de 6 (seis), na forma da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SbDI-1 do TST; e c) determinar a incidência do índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. Inalterado o valor da condenação. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravante(s) e Recorrido(s), Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. Obs.: Falou pelo(s) Agravante(s) e Recorrido(s) a Dra. Meilliane Pinheiro Viular Lima. **Processo: ARR - 939-22.2010.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): MONTAGEM MANUTENÇÃO GERAL E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - MGS, Advogada: Eva Angelica Soares Silveira, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Márcia Campos Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-



ATLÂNTICA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): SILAS TAVARES PINTO E OUTRO, Advogado: Luiz Cláudio Isaac Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas no tema "ação coletiva e ações individuais. coisa julgada e litispendência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da abrangência da condenação aos empregados que não ajuizaram reclamações trabalhistas com o mesmo objeto da presente ação e aos que solicitaram suspensão de suas reclamações trabalhistas. Obs.: Falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. William Sebastião Bedone. **Processo: ARR - 1094-51.2010.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIVAN DONIZETE CAITANO, Advogado: André Schmidt de Brito, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Rafael Tadeu Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Telemar, e, no mérito, negar-lhe provimento; III - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Telemont. **Processo: ARR - 1183-39.2010.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ANILSON KOLZER, Advogada: Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marlon Vendruscolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada CEF; e III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada FUNCEF, em relação à reserva matemática, por violação do art. 6º, "caput", da Lei Complementar nº 108/01, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a recomposição da reserva matemática seja suportada exclusivamente pela Caixa Econômica Federal, conforme apurado em liquidação de sentença. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 1512-67.2010.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Julia Cara Giovannetti, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA AUGUSTA GERMANO E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelas reclamantes. **Processo: ARR - 1837-63.2010.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Agravado(s) e Recorrido(s): IVETE OTONI SANTA BÁRBARA DE ABREU, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada PREVI, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Banco do Brasil, quanto à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e ao divisor aplicável para o cálculo das horas extras, por contrariedade à Súmula nº 343 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a multa fixada no art. 477, § 8º, da CLT e estabelecer o divisor 220 aplicável para o cálculo das horas extras deferidas. Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 2274-87.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e



Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): LF CONSTRUÇÃO TECNOLOGIA DE CONCRETO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDIMAR BELTRÃO DE SOUSA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada VALE S.A. II - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada LF Construção Tecnologia de Concreto e Comércio Ltda. e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada LF Construção Tecnologia de Concreto e Comércio Ltda. quanto ao tema "Multa prevista no art. 475-J do CPC/73. Incompatibilidade com o Processo do Trabalho", por violação dos arts. 769 e 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a aplicação da multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor arbitrado da condenação. **Processo: ARR - 2872-78.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDACAO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Alexandra da Silva Candemil, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCIO ALMIR ROSSI, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Fundação Atlântico de Seguridade Social e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Brasil Telecom (OI S.A.); III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas, "Horas extras. Cálculo do salário-hora. Jornada de 40 horas semanais. Divisor 200" e "Horas extras. Reflexos nos feriados", ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 200 para cálculo das horas extras e acrescer à condenação o pagamento dos reflexos das horas extras nos feriados, a serem apurados em regular liquidação de sentença. Valor da condenação, para efeitos de interposição de novo recurso, majorado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar. **Processo: ARR - 622-75.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Luís Henrique Dias Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamantes e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 796-20.2011.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA MARQUES, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Brum dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Assistência judiciária gratuita", por violação do art. 4º da Lei nº 1.060/50, e "Caixa Econômica Federal. Adesão a novo Plano de Previdência. Complemento Temporários Variável de Ajuste ao Piso de Mercado - CTVA. Natureza jurídica salarial. Salário de participação. Recálculo do Saldamento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, conceder o benefício da justiça gratuita; e reconhecer a natureza jurídica salarial da parcela CTVA e determinar a sua inclusão no salário de contribuição devido à FUNCEF e o recálculo do benefício saldado do REG/REPLAN (saldamento), nos termos postulados na petição inicial. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada CEF e, no mérito, negar-lhe provimento. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00



(vinte mil reais), e custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelas reclamadas. **Processo: ARR - 331-42.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DENYS SANTANA DE MENEZES, Advogada: Isadora Amorim, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Danielle da Rocha Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II - conhecer do recurso de revista interposto pela UNIÃO, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS E MULTA. TERMO INICIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR E POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, apenas quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, quanto às contribuições previdenciárias devidas no período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008 (publicada no Diário Oficial da União de 4/12/2008 e, por força da anterioridade nonagesimal, aplicável somente a partir de 05/3/2009), a incidência de juros de mora, desde a data da efetiva prestação de serviço, e de multa, a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: ED-AIRR - 73600-45.1997.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Embargado(a): DUÍLIO FENOCCI LOPES DE SOUZA, Advogado: Alzir Cogorni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 146500-19.2003.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DANIEL CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Jesus da Silva Costa, Embargado(a): PROTEGE PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES S/C LTDA., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102900-47.2004.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANIEL PRATA LOPES NICOLAU DO CARMO, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): DIMAS CENDON FERREIRA, Advogado: Vicente de Paulo Aramuni, Embargado(a): TRADESEG PROMOÇÕES E VENDAS DE SEGUROS LTDA. E OUTRO, Advogado: João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 135300-10.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JACQUES ROBÉRIO GONÇALVES, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Embargado(a): VALE S.A., Advogada: Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: José Alberto da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 262500-77.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Embargado(a): CLAYTON PEREIRA DA SILVA TOTA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 160800-42.2008.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Advogada: Nádia Kist, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Embargado(a): NILSA MARIA LONGO FALQUEMBAK, Advogado: Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 36300-39.2009.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Claudio Dias de Castro, Embargado(a): ENIO JOSÉ



CAYE, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertencello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante PREVI a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-AIRR - 61300-19.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDIMAR PEREIRA CEZA, Advogado: Cláudio Santos de Oliveira, Embargado(a): ZALAF & COSTA ENGENHARIA LTDA., Embargado(a): JORGE RAIF ZALAF, Embargado(a): JOSÉ ÍTALO SILVA CURTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95500-22.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CÉLIA TOMAZ, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): GERALDO NOBILE HOLZHAUSEN E OUTROS, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 247800-54.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ESPÓLIO de CARLOS ROBERTO FARIAS DE MELO, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante-embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1927800-36.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Paulo Batista Ferreira, Advogado: André Henrique Mauad, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRODUÇÃO GERAÇÃO TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS E ALTERNATIVAS, GÁS NATURAL NAS EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE MARINGÁ E REGIÃO NOROESTE DO PARANÁ - STEEM, Advogado: Diego Felipe Bochnie Silva, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2538300-12.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA - APC, Advogada: Lucimeiry Labigalini Valentim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): EDNA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 779-84.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogada: Mírian Aparecida Gonçalves, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 855-80.2010.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Jane Pereira Borges, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ALEXANDRE DE PAULA SANTOS, Advogada: Fabiana Goretti Tresse, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Vanessa Ilmer Fialho Pinto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa



(CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 942-66.2010.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Embargado(a): JONES FERREIRA LEITE, Advogado: José Geraldo Lage Batista, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ARR - 1540-59.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSANE MARIA SOARES VAZ, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 19-06.2011.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: José Roberto dos Santos Júnior, Embargado(a): ESMERALDA CONCEIÇÃO DE PAULA, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Francisco de Mesquita Laux, Advogado: Maurelio Peters, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 515-23.2011.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BIOSEV S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Maria Stela Guimarães de Martin, Procurador: Élisson Miessa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1081-61.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARCO ANTONIO YUKI BERETTA, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogada: Vergínia Gimenes da Rocha Colombo, Embargado(a): DCT INFORMÁTICA LTDA., Embargado(a): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Embargado(a): SUSER INFORMATICA LTDA., Advogada: Sônia Maria Alves da Cunha Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, considerando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do art. 81, caput, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 367-63.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALOÍSIO PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: João Luiz Carvalho Aragão, Embargado(a): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 95000-73.2012.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Daniela Silveira Medeiros, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ E OUTRA, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Advogada: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1000220-26.2012.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROGERIO ANASTACIO DE JESUS, Advogado: Pedro Prudente Albuquerque de Barros Corrêa, Embargado(a): ROVELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Domingos Sanches, Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.



Processo: ED-AIRR - 378-36.2013.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Embargado(a): CLAUDIA VALENTINA FERREIRA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1754-62.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ALMIRO DOS SANTOS, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Advogado: Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1779-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: RUBENS GOMES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Embargado(a): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogada: Márcia Aparecida Sodrê Rogel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 577-75.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogado: Fernando Ribeiro Lobato Bicalho, Embargado(a): MAISE DANIELE DE PAULA, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2632-61.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): PROMOCRED PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S/C LTDA., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): EDWARD BARBOSA ALVES, Advogado: Leonardo Bande Garcia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10393-72.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): ELCY BHIGHETTI, Advogado: Eduardo Suaiden, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11158-51.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AUGUSTO MATIUSSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 24349-73.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Embargado(a): NATANAEL CELESTINO CAVALHEIRO, Advogado: Celso Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 210610-82.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Embargado(a): RODOLFO VIEIRA GALDINO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2090-19.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): REGINALDO ARAÚJO ALVES RIBEIRO, Advogada: Hanna Caroline Soares de Miranda, Embargado(a): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3146-81.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ALDOREIS ALVES DE SOUSA, Advogado: Lauriano Lima



Ezequiel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10083-64.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTONIO ORLANDO BIAZZI, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10957-19.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Advogado: Agenor Borges de Castro, Embargado(a): ANTÔNIO LUIZ HONORATO NETO, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11029-24.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): AIRTON CLEMENTE DA SILVA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 21431-51.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: JOAQUIM PEDRO VIEIRA PINTO, Advogada: Elizabete Prescendo Gratieri Lorencet, Embargado(a): MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, Advogada: Roberta Regina Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-10.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ODARINA COSTA DOS SANTOS ALENCAR, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Advogado: Vanderlei Schmitz Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 185-25.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Embargado(a): CLÁUDIA DE SOUZA BENJAMIM, Advogada: Jéssica Brenda da Cunha Pereira, Embargado(a): RED PONTES LTDA., Advogada: Dandara Rayane Barbosa da Silva, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 584-85.2017.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): ILMA LEONCIO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PALIKUR, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e vinte e nove minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

WALDIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma